

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 11.
Portaria nº 38, publicada no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Universidade do Amazonas		UF: AM
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas, com sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20077963		
PARECER CNE/CES N°: 263/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2011

I – RELATÓRIO

A Fundação Universidade do Amazonas (FUA) solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas, ambas com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O Índice Geral de Cursos atribuído à instituição no ciclo do SINAES 2007-2008-2009 é apresentado a seguir:

ANO	IGC	
	Faixas	Contínuo
2007	3	280
2008	3	276
2009	3	265

Cumprе informar que a IES ministra os seguintes cursos, conforme informações do Sistema e-MEC acessado em setembro de 2010:

Cursos	Ato	Finalidade
Administração	Resolução Consuni nº 10/2007 de 31/5/2007	Autorização
Administração	Decreto Federal nº 70684 de 7/6/1972	Reconhecimento
Administração	Portaria nº 031/2003-PROEG de 12/8/2004	Autorização
Administração	Portaria nº 039/2004-PROEG de 26/11/2004	Autorização
Administração em Gestão Organizacional	Resolução Consuni nº 17/2007 de 29/1/2007	Autorização
Administração em Gestão Organizacional	Resolução 044/2005 de 25/11/2005	Autorização
Agronomia	Portaria nº 775 de 7/11/2008	Renovação/ Reconhecimento
Agronomia	Resolução 34/2005 de 25/11/2005.	Autorização
Agropecuária	Resolução nº 4/2001Consepe/UFAM de 27/6/2001	Autorização
Antropologia	Resolução nº 42/2005 de 25/11/2005	Autorização
Arquitetura	Resolução do Consuni 51/2008 de 2/2/2008	Autorização

Arquivologia	Resolução do Consuni 51/2008 de 2/2/2008	Autorização
Artes Plásticas	Resolução do Consuni 10/2007 de 31/5/2007	Autorização
Artes Plásticas	Portaria nº 243 de 11/2/1994	Reconhecimento
Artes Plásticas	Portaria nº 20/2003-PROEG	Autorização
Biblioteconomia	Decreto Federal nº 77.138 de 12/2/1976	Reconhecimento
Biociologia	Resolução 15/2004-CEG	Autorização
Biociologia	Resolução do Consuni 51/2008 de 2/2/2008	Autorização
Biociologia	Resolução nº 35/2005 de 25/11/2005	Autorização
Ciência da Computação	Portaria nº 277 de 25/4/1998	Reconhecimento
Ciências Agrárias	Resolução Consuni 10/2007 de 31/5/2007	Autorização
Ciências Agrárias	Portaria nº 559 de 21/10/1980	Reconhecimento
Ciências Agrárias	Portaria 29/2003-Preg de 12/11/2003	Autorização
Ciências Agrárias e do Ambiente	Resolução nº 45/2005 de 25/11/2005	Autorização
Ciências – Biologia e Química	Resolução nº 36/2005 de 25/11/2005	Autorização
Ciências – Biologia e Química	Resolução nº 31/2005 de 25/11/2005	Autorização
Ciências – Biologia e Química	Resolução do Consuni 26/2007 de 29/1/2007	Autorização
Ciências – Biologia e Química	Resolução nº 41/2005	Autorização
Ciências Biológicas	Resolução Consepe 8/2005 de 23/3/2005	Autorização
Ciências Biológicas	Decreto Federal nº 81.087 de 21/12/1977	Reconhecimento
Ciências Contábeis	Decreto Federal nº 70.684 de 7/6/1972	Reconhecimento
Ciências Econômicas	Decreto Federal nº 70.684 de 7/6/1972	Reconhecimento
Ciências Farmacêuticas	Resolução do Consuni nº 24/2007 de 29/11/2007	Autorização
Ciências – Matemática e Física	Resolução nº 40/2005 de 25/11/2005	Autorização
Ciências – Matemática e Física	Resolução do Consuni nº 27/2007 de 29/1/2007	Autorização
Ciências Naturais	Decreto Federal nº 77.138 de 12/2/1976	Reconhecimento
Ciências Naturais	Resolução do Consuni nº 51/2008 de 2/2/2008	Autorização
Ciências Naturais	Resolução nº 5/2004-CEG de 23/1/2004	Autorização
Ciências Sociais	Portaria nº 161 de 22/2/1996	Reconhecimento
Comunicação Social	Decreto Federal nº 81.087 de 21/12/1977	Reconhecimento
Comunicação Social – Relações Públicas	Decreto Federal nº 81.087 de 21/12/1977	Reconhecimento
Comunicação Social	Resolução do Consuni nº 18/2007 de 20/1/2007	Autorização
Desenho Industrial	Portaria nº 4.327 de 22/12/2004	Renovação/ Reconhecimento
Desenho Industrial	Portaria nº 219 de 6/3/1998.	Reconhecimento
Design	Portaria nº 4.327 de 22/12/2007	Renovação/ Reconhecimento
Educação Artística	Portaria nº 243 de 11/2/1994	Reconhecimento
Educação Física	Resolução nº 10/2007 de 31/5/2007	Autorização
Educação Física	Decreto Federal nº 80.055 de 1/8/1977	Reconhecimento
Educação Física	Resolução nº 11/2005	Autorização
Educação Física	Resolução nº 19/2007 de 29/1/2007	Autorização
Educação Física – Promoção em Saúde e Lazer	Resolução Consepe nº 11/2005 de 13/7/2005	Autorização
Enfermagem	Resolução nº 37/2005 de 25/11/2005	Autorização
Enfermagem	Decreto Federal nº 36.660 de 13/12/1954.	Reconhecimento

Engenharia Ambiental	Resolução nº 33/2005 de 25/11/1005	Autorização
Engenharia Civil	Portaria nº 689 de 24/5/2000	Renovação/ Reconhecimento
Engenharia da Computação	Resolução nº 13/2003 – Consuni de 6/11/2003	Autorização
Engenharia de Materiais	Resolução Consuni nº 51/2008 de 2/2/2008	Autorização
Engenharia de Pesca	Portaria nº 1.045 de 25/9/1997	Reconhecimento
Engenharia de Petróleo e Gás	Resolução Consuni nº 51/2008 de 2/2/2008	Autorização
Engenharia de Produção	Resolução Consuni nº 12/2003- Consuni de 6/11/2003	Autorização
Engenharia de Produção	Resolução nº 22/2007 de 29/1/2007	Autorização
Engenharia Elétrica	Portaria nº 315 de 12/7/1983	Reconhecimento
Engenharia Elétrica-Eletrônica	Resolução CEG-Consepe nº 29/2004 de 23/11/2004	Autorização
Engenharia Elétrica-Telecomunicações	Resolução CEG-Consepe nº 29/2004 de 23/11/2004	Autorização
Engenharia Florestal	Portaria nº 250 de 16/6/2006	Renovação/ Reconhecimento
Engenharia Mecânica	Resolução do Consuni nº 51/2008 de 2/2/2008	Autorização
Engenharia Química	Resolução do Consuni nº 51/2008 de 2/2/2008	Autorização
Estatística	Portaria nº 224 de 18/3/1980 de 21/3/1980	Reconhecimento
Expressão Visual	Portaria nº 22/2003-Proeg de 3/11/2003	Autorização
Farmácia	Decreto Federal nº 71.768 de 26/1/1973	Reconhecimento
Filosofia	Decreto Federal nº 78.262 de 17/8/1976	Reconhecimento
Física	Decreto Federal nº 77.138 de 12/2/1976	Reconhecimento
Fisioterapia	Resolução Consepe nº 6/2007 de 14/3/2007	Autorização
Fisioterapia	Resolução nº 39/2005 de 25/11/1005	Autorização
Geografia	Portaria nº 1.008 de 24/10/1990	Reconhecimento
Geologia	Portaria nº 194 de 31/5/1982	Reconhecimento
Gestão de Desenvolvimento Regional	Resolução 48/2002 – Consepe/UFAM de 9/8/2002	Autorização
História	Portaria nº 58 de 20/2/1989	Reconhecimento
Jornalismo	Decreto Federal nº 81.087 de 21/12/1997	Reconhecimento
Letras	Decreto Federal nº 77.138 de 12/2/1976	Reconhecimento
Letras-Língua e Literatura Francesa	Decreto Federal nº 77.138 de 12/2/1976	Reconhecimento
Letras-Língua e Literatura Inglesa	Decreto Federal nº 77.138 de 12/2/1976	Reconhecimento
Letras – Língua e Literatura Portuguesa	Decreto Federal nº 77.138 de 12/2/1976	Reconhecimento
Letras – Língua e Literatura Inglesa	Resolução nº 30/2005 de 25/11/2005	Autorização
Letras – Língua e Literatura Espanhola	Resolução nº 41/2005 de 25/11/2005	Autorização
Letras-Espanhol	Resolução Consepe/UFAM nº 57/2002 de 27/9/2002	Autorização
Matemática	Decreto Federal nº 77.138 de 12/2/1976	Reconhecimento
Matemática	Portaria nº 29/2003-Proeg de 12/11/2003	Autorização
Medicina	Portaria nº 1.812 de 31/10/2000	Renov. Reconhecimento
Música	Portaria nº 243 de 11/2/1994	Reconhecimento
Música	Resolução do Consuni nº 51/2008 de 2/2/2008	Autorização
Nutrição	Resolução nº 38/2005 de 25/11/2005	Autorização
Odontologia	Portaria nº 728 de 23/10/2008	Renov. Reconhecimento
Pedagogia	Decreto Federal nº 76.165 de 1/9/1975	Reconhecimento
Pedagogia	Portaria nº 460 de 3/6/1998	Reconhecimento

Pedagogia	Portaria nº 460 de 3/6/1998	Reconhecimento
Pedagogia	Resolução 1/2005 de 1/3/2005	Autorização
Pedagogia-Administração e Inspeção Escolar	Decreto Federal nº 76.165 de 1/9/1975	Reconhecimento
Pedagogia	Resolução nº 29/2005 de 25/11/2005	Autorização
Pedagogia	Resolução do Consuni nº 20/2007 de 29/1/2007	Autorização
Pedagogia	Portaria nº 26/2003-Proeg	Autorização
Pedagogia	Resolução nº 43/2005 de 25/11/2005	Autorização
Processamento de Dados	Portaria nº 277 de 25/4/1988	Reconhecimento
Psicologia	Portaria nº 720 de 19/3/2004	Reconhecimento
Química	Decreto Federal nº 77.138 de 12/2/1976	Reconhecimento
Química Industrial	Resolução do Consuni nº 23/2007 de 29/1/2007	Autorização
Serviço Social	Portaria nº 728 de 23/10/2008	Renov. Reconhecimento
Serviço Social	Portaria nº 37/2004-Proeg de 17/11/2004	Autorização
Serviço Social	Resolução do Consuni nº 21/2007 de 29/1/2007	Autorização
Sistema de Informação	Resolução Consuni nº 51/2008 de 2/2/2008	Autorização
Sistema de Informação	Resolução Consuni nº 25/2007 de 29/1/2007	Autorização
Zootecnia	Resolução Consepe/UFAM nº 44/2002 de 9/8/2002	Autorização
Zootecnia	Resolução do Consuni nº 1/2007 de 29/1/2007	Autorização

UFAM - GRADUAÇÃO - 2009				
	CURSO	CAMPUS	Conceito Enade	CPC
1	ADMINISTRAÇÃO	COARI	SC	SC
2	ADMINISTRAÇÃO	MANACAPURU	SC	SC
3	ADMINISTRAÇÃO	MANAUS	4	3
4	ADMINISTRAÇÃO	MAUÉS	SC	SC
5	ADMINISTRAÇÃO	PARINTINS	SC	SC
6	ADMINISTRAÇÃO	LÁBREA	SC	SC
7	DIREITO	MANAUS	5	3
8	COMUNICAÇÃO SOCIAL - EDITORAÇÃO	PARINTINS	SC	SC
9	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	MANAUS	4	3
10	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS	MANAUS	4	3
11	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MANAUS	3	2
12	PSICOLOGIA	MANAUS	4	3
13	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MANAUS	4	3
14	DESIGN	MANAUS	4	3
15	MÚSICA	MANAUS	2	2
16	ARQUIVOLOGIA	MANAUS	SC	SC
17	BIBLIOTECONOMIA	MANAUS	2	2
18	ESTATÍSTICA	MANAUS	3	2

UFAM - GRADUAÇÃO - 2008				
	CURSO	CAMPUS	Conceito	CPC
1	MATEMÁTICA	MANAUS	2	3
2	LETRAS	BENJAMIN CONSTANT	SC	SC
3	LETRAS	MANAUS	4	3
4	FÍSICA	COARI	SC	SC
5	FÍSICA	MANAUS	3	3
6	FÍSICA	ITACOATIARA	SC	SC
7	FÍSICA	HUMAITÁ	SC	SC

8	QUÍMICA	MANAUS	3	3
9	QUÍMICA	ITACOATIARA	SC	SC
10	BIOLOGIA	BENJAMIN CONSTANT	SC	SC
11	BIOLOGIA	COARI	SC	SC
12	BIOLOGIA	MANAUS	3	3
13	BIOLOGIA	ITACOATIARA	SC	SC
14	BIOLOGIA	HUMAITÁ	SC	SC
15	PEDAGOGIA	BENJAMIN CONSTANT	SC	SC
16	PEDAGOGIA	MANAUS	4	3
17	PEDAGOGIA	PARINTINS	SC	SC
18	PEDAGOGIA	HUMAITÁ	SC	SC
19	HISTÓRIA	MANAUS	4	3
20	GEOGRAFIA	MANAUS	4	3
21	FILOSOFIA	MANAUS	3	3
22	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	MANAUS	4	4
23	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ITACOATIARA	SC	SC
24	CIÊNCIAS SOCIAIS	MANAUS	5	4
25	ENGENHARIA CIVIL	MANAUS	3	3
26	COMPUTAÇÃO	MANAUS	4	4
27	ELETROTÉCNICA	MANAUS	2	2
28	ENGENHARIA (GRUPO VI)	MANAUS	4	3
29	ENGENHARIA (GRUPO VI)	ITACOATIARA	SC	SC
30	ENGENHARIA AMBIENTAL	HUMAITÁ	SC	SC
31	ENGENHARIA DE PESCA	MANAUS	3	3
32	ENGENHARIA FLORESTAL	MANAUS	2	3

UFAM - GRADUAÇÃO - 2007				
CURSO		CAMPUS	Conceito Enade	CPC faixa
1	ODONTOLOGIA	MANAUS	4	4
2	MEDICINA	MANAUS	2	2
3	AGRONOMIA	MANAUS	3	3
4	FARMÁCIA	MANAUS	3	4
5	ENFERMAGEM	COARI	SC	SC
6	ENFERMAGEM	MANAUS	3	3
7	NUTRIÇÃO	COARI	SC	SC
8	EDUCAÇÃO FÍSICA	MANAUS	4	4
9	FISIOTERAPIA	COARI	SC	SC
10	SERVIÇO SOCIAL	COARI	SC	SC
11	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	5	4
12	ZOOTECNIA	MANAUS	4	SC

UFAM - PÓS-GRADUAÇÃO - CONCEITO CAPES - NOTA DA AVALIAÇÃO TRIENAL				
PROGRAMA		Mestrado	Doutorado	Mestrado Profissional
1	AGRONOMIA TROPICAL	4	4	
2	ANTROPOLOGIA SOCIAL	4	4	
3	BIOTECNOLOGIA	4	4	
4	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	3		
5	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	3		
6	CIÊNCIAS DO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	4	4	
7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	3		

8	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	3		
9	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	4	4	
10	CONTABILIDADE E CONTROLADORIA			3
11	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	3		
12	EDUCAÇÃO	4	4	
13	ENGENHARIA CIVIL	3		
14	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	3		
15	ENGENHARIA DE RECURSOS DA AMAZÔNIA	3		
16	ENGENHARIA ELÉTRICA	3		
17	FÍSICA	3		
18	GEOCIÊNCIAS	3		
19	GEOGRAFIA	3		
20	HISTÓRIA	3		
21	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	4		
22	INFORMÁTICA	4	4	
23	LETRAS	3		
24	MATEMÁTICA	4		
25	PSICOLOGIA	3		
26	QUÍMICA	3		
27	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	4		
28	SERVIÇO SOCIAL	3		
29	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	4	4	
30	SOCIOLOGIA	3		

O INEP enviou Comissão de Avaliação *in loco* (relatório nº 64.275) para visita à IES entre os dias 3 e 7 de agosto de 2010, tendo sido analisados na ocasião o PDI referente ao período 2006-2015 e dois relatórios de auto-avaliação referentes aos períodos 2008 e 2009.

Foram atribuídos os conceitos listados no quadro abaixo, gerando **Conceito Final igual a “3”**.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	2
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Em relação às dimensões que obtiveram conceito “2”, dimensões 4 e 7, vejamos apontamentos da Comissão de Avaliação:

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade

Buscando dar maior visibilidade às suas ações, a IES mantém três canais de comunicação social: o da TV Universitária, o de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa e o de Marketing Institucional.

Esses canais de comunicação e sistema de informação possibilitam uma efetiva interação com as comunidades interna e externa na divulgação das ações da IES, para tanto utiliza-se a difusão de reportagens e programas de TV entre os diversos segmentos sociais, disponibilização de boletins informativos, folders, CDs, cartilhas, cartazes e outdoors para as comunidades interna e externa nas cinco unidades acadêmicas e na sede.

A IES mantém projetos de extensão contínuos e esporádicos com amplo envolvimento da comunidade interna e externa, incentivando, também, iniciativas do corpo discente nessa direção. O site da IES com diversas informações disponíveis a toda sociedade se caracteriza como um importante meio de comunicação social. IES não mantém sistema de ouvidoria implantado, desse modo, encontra-se aquém do padrão mínimo de qualidade.

Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação

A UFAM possui uma infraestrutura física que coerente à apresentada em seu PDI. Conforme avaliação in-loco, as instalações gerais para ensino, pesquisa, atividades culturais e de lazer e laboratórios didáticos em quantidade insuficiente para atender as demandas reais e potenciais.

O Hospital Escola Universitário Getúlio Vargas, que atende as demandas didáticas e pedagógicas dos cursos da área de saúde e presta serviços à comunidade apresenta instalações físicas precárias, demonstrando necessidade urgente de reformas e ampliação.

A Biblioteca Central apresenta espaço físico, acervo e disponibilidade de recursos aquém da quantidade e qualidade do referencial mínimo, o que ocorre também no que diz respeito às ações e políticas de atualização e ampliação do acervo, conforme orçamento previsto.

A IES conta com um Restaurante Universitário que atende parcialmente as necessidades da comunidade acadêmica, considerando sua implantação no setor sul da IES que dificulta o acesso de discentes e funcionários de outros setores; conta ainda com lanchonetes alocadas em áreas de convivência que servem refeições com valor inferior ao do mercado por exigência da IES. Os módulos acadêmicos possuem instalações (sala de aula, laboratórios e auditórios) com espaços e condições adequados, embora insuficientes em consequência da expansão de cursos.

Apesar de estar em processo de expansão que inclui ampliação das instalações físicas, a IES apresenta-se aquém do padrão mínimo de qualidade.

No que tange aos requisitos legais, a Comissão de Avaliação do INEP registra:

No campus Sede, constatamos que a UFAM disponibiliza acessos (rampas) e instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais atendendo, portanto, ao estabelecido no Decreto 5.296/2004.

Com relação à Titulação e Regime de Trabalho do Corpo Docente, estes são regidos por Estatuto e Regimento atendendo ao que determina a Lei 9.394/1996.

Existe um plano de Cargo e Carreira implementado para Docentes e a forma legal de contratação se processa através de concursos públicos dentro das normas estabelecidas por estatuto e regimento.

As políticas de pessoal, plano de carreira e aperfeiçoamento estão implantadas e apresentam coerência com o descrito no PDI.

Tanto os funcionários técnico-administrativos quanto os docentes são contratados de acordo com o estatuto devidamente aprovado. As políticas de capacitação e de acompanhamento dos trabalhos dos docentes estão implementadas, estando o Plano de Cargo de Carreira Docente devidamente consolidado.

O corpo Técnico-Administrativo está implantado e PCCS regulamentado com base na Lei Federal n. 11091 de 12/01/2005. O corpo docente apresenta-se qualificado e de acordo documentação analisada, 63% tem pós-graduação stricto sensu, sendo que 27% tem doutorado.

No conjunto dos aspectos gerais dessa dimensão, os indicadores configuram um quadro em consonância com a legislação vigente e apresentam-se além do padrão mínimo estipulado.

Cumprir informar que o relatório da comissão avaliadora não foi impugnado pela IES nem pela SESu/MEC.

Considerações da SESu/MEC:

A Comissão apontou coerência entre as ações executadas e as metas previstas no PDI. A instituição viabiliza programas de extensão e pesquisa articulados ao ensino de graduação e pós-graduação. Suas ações de responsabilidade social estão bem expressas e sua comunicação com a sociedade em geral é boa, mas a instituição não possui Ouvidoria. A política de pessoal está de acordo com os parâmetros de qualidade e os órgãos colegiados estão funcionando conforme os dispositivos regimentais.

Considera-se que a infra-estrutura é frágil no que se refere à atualização do acervo, espaço físico da biblioteca e recursos. Os laboratórios começam a se tornar insuficientes pela crescente expansão dos cursos.

Conclusões da SESu/MEC

A análise realizada por esta Secretaria torna possível afirmar que a Universidade Federal do Amazonas, apesar de algumas fragilidades apontadas pela

Comissão de Avaliação, apresenta um perfil similar ao referencial mínimo de qualidade, tendo demonstrado empenho na manutenção de condições de qualidade de atendimento a comunidade acadêmica.

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é **de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas**, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Ministério da Educação (MEC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Importante registrar que a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) atende aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 3/2010. Quanto à Pós-graduação *Stricto Sensu*, a UFAM oferece 30 (trinta) cursos de Mestrado e 8 (oito) cursos de Doutorado.

Diante do exposto, acolho os relatórios da Comissão de Avaliação do INEP e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com sede na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade do Amazonas (FUA), com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 5 de julho de 2011.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente